O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: ENTRE O PROCESSO FORMATIVO E A EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Sandra Cristina Demschinski (PPGE/UEPG), sandrademschinski@hotmail.com, Simone de Fátima Flach (Orientadora) – eflach@uol.com.br

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Educação

Educação, Política Educacional

Palavras-chave: Trabalho, Educação, Estágio não obrigatório, Formação de Professores.

Resumo

O presente texto tem por objetivo apresentar resultados de pesquisa sobre a realização de estágio não obrigatório pelos estudantes do curso de Licenciatura de Pedagogia da UEPG de forma a demonstrar se sua realização se caracteriza como atividade formativa ou exploração da força de trabalho. O aporte teórico metodológico que dá sustentação às análises é o materialismo histórico e dialético, de forma a explicitar como os estudantes oriundos da classe trabalhadora estão sujeitos à exploração, sob a lógica capitalista, mesmo quando desempenham atividades consideradas não laborais. Os dados, coletados a partir de questionamentos a 239 estudantes-estagiários, nos anos de 2014 e 2015, revelam que: os estudantes se submetem à atividade em razão das necessidades materiais de subsistência e para sua manutenção no processo formativo, fatos que os expõe a um processo que se assemelha à exploração dos trabalhadores em geral; e, ainda, que as atividades desenvolvidas não são condizentes com a fase de seu processo formativo.

Introdução

A realidade desigual caracterizada pela atual sociedade impacta diretamente no ingresso e permanência de estudantes do ensino superior. Tais questões conduzem estudantes com formação mais precária e com menor poder econômico a cursos de menor prestígio e valorização social e financeira, como é o caso daqueles destinados à formação de professores. Muitos estudantes consideram o ensino superior como a possibilidade de romper com a lógica de exploração que suas famílias estão submetidas, e ainda poder galgar algum tipo de ascensão social e financeira. No entanto, a permanência no ensino superior faz emergir necessidades que estão além daquelas destinadas à subsistência, pois, mesmo em instituições públicas, o custo para a manutenção do curso pode se caracterizar como um entrave para o processo formativo.

Grande parte desses estudantes que ingressam no ensino superior sem, ainda, estarem inseridos no mercado de trabalho, ao longo do curso buscam atividades remuneradas que garanta sua permanência no curso, e o recebimento de algum tipo de bolsa tem se caracterizado como importante alternativa para a manutenção de estudantes no ensino superior.

Nesse contexto, entender a realidade dos estudantes dos cursos de Licenciatura em Pedagogia é o desafio do presente texto, visto que o recebimento de algum tipo de bolsa tem colaborado para a permanência dos alunos no processo formativo, mas também tem exposto a fragilidade econômica de tais estudantes. A

necessidade material, muitas vezes, se sobrepõe ao processo formativo. Desse modo e com foco na realização de estágio não obrigatório, o questionamento que orienta a reflexão aqui proposta é: essa atividade se caracteriza como formativa ou como exploração da força de trabalho dos estudantes?

Materiais e Métodos

Para entender tal realidade e pelo desejo da transformação da mesma, utiliza-se aporte teórico materialismo histórico e dialético. Para tanto, fez-se necessário levantamento e análise bibliográfica de documentos legais a respeito da temática. Os dados empíricos se evidenciaram a partir de questionários, aplicados nos anos de 2014 e 2015, para alunos do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Ponta Grossa – PR, os quais foram analisados sob a luz do referencial adotado.

Resultados e Discussão

A Lei nº 11.788/08 estabelece em seu art. 1º que o estágio “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho” com foco na preparação para o trabalho, fazendo “parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando” (BRASIL, 2008). A legislação em tela prevê que o estágio poderá ser “obrigatório ou não obrigatório”, sendo que o primeiro é aquele “definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma” enquanto o segundo é “desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória“ (BRASIL, 2008).

O estágio, obrigatório ou não, precisa se fundamentar em uma relação pedagógica que envolva o estudante estagiário, o ambiente de trabalho e o profissional já habilitado (tanto da instituição de ensino quanto da parte concedente), que deve orientar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas com o fito de desenvolvimento de competências necessárias ao exercício profissional.

Em que pese à importância do estágio para o processo formativo, a modalidade não obrigatória tem assumido características de relação de trabalho, pois, ao se fundamentar em um Contrato de Estágio entre estudante e parte concedente, se assemelha às relações trabalhistas, pois há: prestação de serviço por pessoa física, realização de atividade não-eventual, subordinação ao tomador de serviço e onerosidade da atividade. No entanto, por meio da flexibilização legislativa, o contrato de estagiário “não cria vínculo empregatício de qualquer natureza” (BRASIL, 2008), beneficiando os interesses capitalistas.

Para além das questões didático-pedagógicas, a contratação de estudantes para a realização de estágio não obrigatório incide diretamente na preocupação financeira da parte concedente, ou seja, ainda que os estagiários tenham direito ao recesso remunerado de trinta dias a cada doze meses de estágio, esse período não é considerado férias não incidindo o pagamento do abono de 1/3 da remuneração. Também não há previsão de pagamento de 13º salário, ou valor mínimo para Bolsa de Estágio, dando margem à concessão de valores irrisórios.

No atual estágio do capitalismo a flexibilização do trabalho tem sido utilizada em prol da ampliação e manutenção do capital, ocorrendo a exploração máxima do trabalhador, sem que este perceba que o processo, além de exaurir sua força individual, enfraquece as lutas coletivas que poderiam indicar novas perspectivas para a organização do trabalho e o usufruto de condições menos indignas de sobrevivência.

No campo da educação, a contratação de estagiários corrobora o descaso pelos profissionais e enfraquece a carreira, visto que o estagiário, ao desenvolver atividades laborais, substituindo o profissional habilitado colabora para o embuste, pelo empregador, das obrigações trabalhistas às quais estaria obrigado, caso estabelecesse uma relação verdadeiramente trabalhista.

O estágio não obrigatório é opcional ao aluno. No entanto, ao realizar levantamento de dados a respeito dessa atividade junto aos licenciandos do curso de pedagogia, foi possível identificar que essa atividade ultrapassa o processo formativo e se insere em um contexto social mais amplo, relacionado às necessidades da classe trabalhadora em garantir condições de sobrevivência. Nessa perspectiva, uma importante contribuição nos oferece os estudos de Gatti e Barreto (2009) e Gatti (2010) indicando que a permanência dos estudantes nos cursos de Licenciatura passa pelas possibilidades financeiras de manutenção no curso. Os dados da Tabela 1 demonstram a quantidade de alunos que realizaram esse tipo de estágio nos anos de 2014 e 2015 e como estes se inserem na Rede Municipal de ensino de Ponta Grossa, bem como a principal razão para sua realização.

Tabela 1- Relação entre o número de respondentes e números de alunos que realizam estágio não obrigatório - geral, RME-PG e outras instituições, e as razões para a realização de estágio não obrigatório.

Ano	Total de respondentes	Total de Estagiários	Estagiários na RME - PG	Quantidade de alunos que realizam o estágio em razão da bolsa recebida
2014	276	120	73	59
2015	271	119	71	66

Fonte: Dados da pesquisa organizados pela autora. (2018)

Conforme observado, um número bem significativo de alunos realizaram o estágio não obrigatório, sendo 43,4% dos respondentes em 2014 e 43,9% em 2015, respectivamente. Dentre estes, a maioria esteve vinculada à RME – PG.

A respeito das razões para a realização do estágio não obrigatório evidenciaram que o recebimento de Bolsa pecuniária é determinante para a realização do referido estágio, corroborando que a necessidade financeira se sobrepõe aos interesses pedagógicos, ou seja, suprir as necessidades materiais é preocupação fundante para aqueles que têm sua origem na classe trabalhadora.

Tabela 2- Atividades Desenvolvidas pelos estagiários RME – PG - 2014-2015

Ano	Tutoria	Auxiliar de sala	Substituto de professor
2014	25	40	5
2015	52	16	3

Fonte: Dados da pesquisa organizados pela autora. (2018)

Os dados apresentados evidenciam que no ano 2014, 54,7% dos alunos eram auxiliares de sala, e no ano 2015 essa atividade foi desenvolvida por 22,5% dos estudantes-estagiários. Em contrapartida, o número de tutores responsáveis por alunos com algum tipo de deficiência teve aumento significativo, visto que em 2014, 34,2% dos estudantes-estagiários desempenhavam função de tutoria e em 2015 esse percentual subiu para 73,2%.

Essa realidade expõe a fragilidade no cumprimento dos dispositivos legais que asseguram o direito de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que prevê professores com especialização adequada para atendimento especializado conforme estabelecido no inciso III do art. 59 da Lei nº 9394/96.

Conclusões

A exploração dos trabalhadores ultrapassa as paredes das fábricas e se expande em todos os espaços em que a força humana se faz necessária. No campo educacional essa lógica é reafirmada nas atividades desenvolvidas por estudantes estagiários.

Por meio de contratos de estágio não obrigatório, os estudantes conseguem garantir sua manutenção no curso de formação. No entanto, as atividades por eles desenvolvidas fogem à lógica de um processo formativo, visto que as atribuições são as mesmas de um profissional habilitado. Nesse sentido, o estudante estagiário não consegue dedicar-se integralmente à sua formação visto que precisa se desdobrar para exercer as duas atividades: estudo e estágio, este com características e exigências de um trabalho formal. Ainda, o contratante se beneficia, pois ao não criar vínculo empregatício, não tem a necessidade de cumprir todas as exigências de um contrato de trabalho, sendo a força de trabalho paga por um valor abaixo daquele que dispenderia um contrato formal de trabalho.

As previsões da Lei nº 11.788/08 flexibilizaram as contratações de estagiários colaborando para que o direito de trabalhadores pudesse ser burlado conforme interesses dos empregadores/contratantes. Essa lógica é perversa, expõe e legaliza a exploração de estudantes oriundos da classe trabalhadora em prol dos interesses econômicos e financeiros que orientam a atual forma de sociabilidade.

Referências

BRASIL, Presidência da república, **Lei n° 11.788,** de 25 de setembro de 2008. Revoga as leis n^{os}6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1966, e o art. 6° da Medida provisória n° 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Brasília, 25 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm> Acesso em: 25 ago. 2018.

_____. Presidência da República**, Lei n° 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 25 ago. 2018.

GATTI, B. A.; BARRETO, E. S. S. **Professores:** aspectos de sua profissionalização, formação e valorização social. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

GATTI, B. A. **Formação de Professores no Brasil: características e problemas.** Revista Educação e Sociedade, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, out.-dez. 2010.